MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas do art. 33, incisos II, III, VIII e IX , Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no processo nº 23038.000295/2025-59 resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão da Agenda Nacional de Formação de Pessoal de Nível Superior, de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E SUPERVISÃO

Art. 2º A Comissão da Agenda Nacional de Formação de Pessoal de Nível Superior tem por finalidade orientar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Executivo da Agenda Nacional.

Art. 3º A Presidente da CAPES responde pela supervisão das atividades da Comissão, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Art. 4º Integram a Comissão da Agenda Nacional os seguintes membros:

I - 9 (nove) servidores efetivos em exercício na CAPES e respectivos suplentes:

a) Alice Plakoudi Souto Maior, Coordenadora da Comissão;

b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, Vice-Coordenador da Comissão;

c) Carolina Costa Borges, titular, e Priscila Lelis Cagni, suplente;

d) Felipe Campos de Oliveira, titular, e Yuri Ghobad da Silva, suplente;

e) Luiz Alberto Rocha de Lira, titular, e Eliana Tavares Pereira, suplente;

f) Manoel Santana Cardoso, titular, e Idelazil Cristina do Nascimento, suplente;

g) Maria Cristina Mesquita da Silva, titular, e Tayline Walverde Bispo, suplente;

h) Regiane Kawakami Guimarães, titular, e Gabriel Costa Resende, suplente;

i) Soraia de Queiroz Costa, titular, e Andre Luiz Brasil Varandas Pinto, suplente;

II - 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, sendo um de cada macrorregião:

a) Márcia Perales Mendes Silva, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, representando a região Norte;

b) Leonardo Ferraz Xavier, diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, representando a região Nordeste;

c) Nalvo Franco de Almeida Junior, diretor científico da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, representando a região Centro-Oeste;

d) Márcio de Castro Silva Filho, diretor científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, representando a região Sudeste; e

e) Luiz Márcio Spinosa, diretor científico da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária, representando a região Sul.

III - 4 (quatro) representantes dos Conselhos Técnico-Científicos da CAPES:

a) Avelino Francisco Zorzo, representando o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;

b) Hamida Assuncao Pinheiro, representando o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;

c) Amali de Angelis Mussi, representando o Conselho Técnico-Científico da Educação Básica; e

d) Geovana Mendonça Lunardi Mendes, representando o Conselho Técnico-Científico da Educação Básica.

§ 1º Os membros indicados pelo CONFAP, conforme o inciso II, poderão ser substituídos por seus respectivos substitutos na Fundação de vínculo, que atuarão como suplentes na Comissão.

§ 2º A inclusão, dispensa ou substituição dos membros poderá ser feita ou revista, a qualquer tempo, por ato da Presidente da CAPES, em virtude de eventuais vacâncias ou do volume e especificidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º A Comissão da Agenda Nacional poderá solicitar a colaboração das unidades da CAPES, bem como de órgãos, entidades, especialistas ou representantes de associações e fóruns para apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos. Os pedidos deverão ser formalizados por meio de requerimento submetido à Presidência, e os colaboradores convidados terão seus nomes registrados para todos os efeitos no projeto da Agenda Nacional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão da Agenda Nacional:

I - orientar o delineamento do escopo do Projeto Executivo da Agenda Nacional;

II - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Executivo, subsidiando tecnicamente a CAPES nas etapas que se façam necessárias;

III - apreciar tecnicamente os produtos intermediários e final do Projeto Executivo;

IV - entregar à Presidente da CAPES relatório final das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão da Agenda Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma mensal, mediante convocação da Coordenação da Comissão; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidente da CAPES ou da Coordenação da Comissão, mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 1º O quórum para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

§ 2º O quórum de deliberação será a maioria simples dos membros presentes.

§ 3º As convocações para reuniões da Comissão serão promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e especificarão a forma, a data, o local de realização e o horário de início da reunião.

Art. 8º Na primeira reunião da Comissão será definido calendário das suas reuniões e cronograma das suas atividades.

Art. 9º. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão realizadas preferencialmente mediante videoconferência.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Colegiados - CGCOL da CAPES será responsável pelo apoio logístico da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão da Agenda Nacional será 20 de novembro de 2026, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 12. A participação na Comissão da Agenda Nacional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(Publicado em: 24/03/2025 | Edição: 56 | Seção: 2 | Página: 52)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.